



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Doutor

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**

- U R G E N T E -

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, representada por seu presidente, vem respeitosamente à alta presença de Vossa Excelência para dizer e requerer o que segue:

Estabelece o item 2.7.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que "o requerimento de assistência judiciária gratuita será deferido se acompanhado da afirmação, na própria petição inicial ou em declaração autônoma, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de suas família."

Ocorre que referido dispositivo, com o devido respeito, extrapola o poder administrativo-regulamentar do Egrégio Conselho da Magistratura (art. 125, XXIV, do RI/TJPR), atingindo questão de natureza jurisdicional e violando a independência funcional da magistratura, porque representa forma indireta de interferência na liberdade de decidir, pelo que deve ser revisto.

P-JPR 0335365/2014 09 DE SET 14:58



A questão é bastante controversa no âmbito doutrinário e jurisdicional, o que por si só evidencia ser inadequada a sua normatização no Código de Normas, pois se por um lado o art. 4º da Lei nº 1.060/50 estabelece que a parte gozará do gratuidade de justiça mediante simples afirmação, por outro a Constituição Federal (art. 5º, LXXIV, da CF) prevê que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita (aí, segundo alguns, incluída a gratuidade de justiça) aos que comprovarem insuficiência de recursos, pelo que há uma forte e crescente corrente jurisprudencial que entende que o juiz não apenas pode, mas deve determinar a comprovação da hipossuficiência, sob o fundamento de que simples declaração não equivale a prova, inclusive porque a questão envolve direito indisponível do erário público, já que a concessão do benefício implica em isenção do recolhimento da taxa judiciária, de natureza tributária, observado que a gratuidade de justiça não exige situação de miserabilidade, mas deve ser reservada aqueles que efetivamente dela necessitam, pelo que o deferimento ou não do benefício perpassa pela necessidade de análise das peculiaridades de cada processo, devendo levar em consideração diversos fatores, como por exemplo a natureza da demanda, a condição financeira da parte e o valor das custas iniciais do processo, até porque há a faculdade de o juiz deferir o pagamento ao final, parcelamento ou mesmo pagamento parcial, na forma do artigo 13 da Lei nº 1.060/50.

Para demonstrar a divergência, cita-se as seguintes ementas do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO, PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. 1. A declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. 2. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico-financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014)



PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. I - O benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para sua obtenção pela pessoa física, a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. II - Nada obstante, cuidando-se de afirmação que possui presunção iuris tantum, pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Tal circunstância não pode ser revista na seara do recurso especial ante o óbice da Súmula 07/STJ. Precedentes: AgRg no REsp nº 1.122.012/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe de 18/11/2009; AgRg no AREsp nº 1.822/RS, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe de 23/11/2011; AgRg no Ag nº 1.307.450/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe de 26/09/2011. III - Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 33758/MS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 30/03/2012)

CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DA LIDE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO. DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE. ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. A presunção de insuficiência de recursos da Lei 1.060/50 não é absoluta, podendo o magistrado, diante dos elementos informativos dos autos, exigir comprovação da parte de ser necessitada do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. 2. Rever os elementos circunstanciais dos autos acerca da situação econômica da parte somente se faz possível com reexame de matéria fática da lide, o que é vedado nos termos da Súmula 7 do STJ. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento. (EDcl no Ag 1372365/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 23/03/2012)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ESTADO DE NECESSIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas pelo tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, deve ser afastada a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a pessoa jurídica que pretende se valer das benesses da assistência judiciária gratuita precisa comprovar o efetivo estado de necessidade (Súmula 481/STJ). 3. O tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, concluiu pela não comprovação do estado de necessidade na espécie. O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria reexame de matéria fática. Incidência do verbete 7 da Súmula desta Corte. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 457.228/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 26/03/2014)

E no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça veja-se a posição da 1ª, 2ª, 3ª, 9ª,

11ª, 14ª, 16ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PARCIAL CUSTEIO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. A concessão da assistência judiciária gratuita prevista na Lei 1.060/50 depende de comprovação da hipossuficiência do requerente, segundo se depreende do art. 5º, inciso LXXIV da Carta Federal, não se tratando de presunção absoluta. 2. Conforme autorização do art. 13 da referida Lei, é possível ao juiz mandar o assistido pagar parte das custas. (TJPR - 1ª C.Cível - AI - 1158676-4 - Londrina - Rel.: Everton Luiz Penter Correa - Unânime - - J. 22.07.2014)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DEVER DA PARTE INTERESSADA DE COMPROVAR A REAL NECESSIDADE ECONÔMICA. PRECEDENTES DO STJ. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ACOLHIMENTO. PROCESSO QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO EXECUTIVO. TRÂMITE INTEGRAL EM SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. ESCRIVÃO JURAMENTADO.LEGITIMIDADE PARA EXECUÇÃO DE CUSTAS. POSTERIOR ESTATIZAÇÃO DO CARTÓRIO QUE NÃO RETIRA A LEGITIMIDADE DO ESCRIVÃO PARA COBRANÇA DAS CUSTAS JUDICIAIS.RECURSO PROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - AI - 1198974-7 - Goioerê - Rel.: Silvio Dias - Unânime - - J. 03.06.2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE DO MAGISTRADO EXIGIR PROVAS QUANTO À NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE QUE NÃO APENAS E TÃO SOMENTE A DECLARAÇÃO DE POBREZA - TABELA DE VENCIMENTOS QUE NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO - FALTA DE COMPROVAÇÃO BASTANTE DE QUE, COM O SEU RENDIMENTO, O AUTOR NÃO TENHA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO - PRESUNÇÃO DA DECLARAÇÃO DE POBREZA QUE É RELATIVA - GRATUIDADE JUDICIAL QUE SE INDEFERE - DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 3ª C.Cível - AI - 998058-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - - J. 18.02.2014)

AGRAVO - INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO AGRAVANTE - MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU QUE CONFERIU PRAZO DE 10 DIAS PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - PRAZO DILATADO (10 DIAS) - EXIGÊNCIA JUDICIAL - LÍCITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DO STJ - PARTE QUE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA - DECISÃO HOSTILIZADA MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - A - 1221427-6/01 - Telêmaco Borba - Rel.: Domingos José Perfetto - Unânime - - J. 03.07.2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ALEGADO ESTADO DE POBREZA. NECESSIDADE. AGRAVANTE QUE SE ABSTEVE DE DEMONSTRAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, ALEGANDO BASTAR A SIMPLES DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE



MISERABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AI - 1100971-7 - Pontal do Paraná - Rel.: Dilmari Helena Kessler - Unânime - - J. 09.07.2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, MESMO APÓS A DETERMINAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO REQUERER PROVA DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - AUTOS QUE REVELAM A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI - 1132637-7 - Cianorte - Rel.: José Hipólito Xavier da Silva - Unânime - - J. 25.06.2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - SÚMULA 481 STF - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA QUE SE MOSTRA INSUFICIENTE PARA AMPARAR A CONCESSÃO DA BENESSE - PRESUNÇÃO RELATIVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1219423-7 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Gilberto Ferreira - Unânime - - J. 02.07.2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSTITUTIVA- NEGATIVA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANTINOMIA JURÍDICA - CRITÉRIO HIERÁRQUICO - APLICAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE A NECESSIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - INDEFERIMENTO QUE SE IMPÕE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1217396-7 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Gilberto Ferreira - Unânime - - J. 02.07.2014)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZA A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à prévia demonstração de necessidade do requerente. (TJPR - 17ª C.Cível - A - 1193858-8/01 - Maringá - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 02.07.2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR TENDO EM VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS DEMONSTRATIVOS DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA. TENTATIVA DE SANAR CONTRADIÇÕES PELO JUÍZO SINGULAR E PERANTE O TRIBUNAL. DEMONSTRAÇÃO INSUFICIENTE PERANTE O JUÍZO SINGULAR E OMISSÃO PERANTE ESTE TRIBUNAL. RECORRENTE QUE PERMANECE INERTE, DEIXANDO DE FAZER PROVA DAS SUAS ALEGAÇÕES. POSSIBILIDADE DE, ANTES DE DEFERIR O BENEFÍCIO, INVESTIGAR ACERCA DA



NECESSIDADE DO REQUERENTE. RESP 136756. REDUÇÃO DAS CUSTAS NA FORMA DO ART. 13 DA LEI N.º 1060/50. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR -- 18ª C.Cível - AI - 1006777-1 - Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Carlos Henrique Licheski Klein - Por maioria - J. 16.04.2014)

Ainda, cumpre destacar o teor do Enunciado nº 35 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Enunciado nº 35 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO RELATIVA. A afirmação de hipossuficiência financeira possui presunção legal "iuris tantum", podendo o magistrado determinar diligências complementares antes da apreciação do pedido.

Diante do exposto, serve o presente para, respeitosamente, requerer seja o pedido processado e submetido à apreciação do Egrégio Conselho da Magistratura (art. 125, XXIV, do RI/TJPR), para que ao final seja revogado o item 2.7.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

FREDERICO MENDES JUNIOR

Presidente da Amapar